



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 4038 /2021

"ALTERA A REDAÇÃO DA EMENTA E DOS ARTIGOS 1º E 2º DO PROJETO DE LEI Nº 004038/2021".

Art. 1º - A Ementa do PL passa a vigorar com a seguinte redação:

INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À CRIAÇÃO DE HORTAS ORGÂNICA ESCOLARES NAS ESCOLAS QUE INTEGRAM A REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 2º - O artº 1º do PL passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído o programa de incentivo à formação de hortas orgânicas nas escolas, a ser desenvolvido pelos professores, alunos e comunitários, no âmbito escolar municipal.

Art. 3º - O art. 2º do PL passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O Programa de incentivo também tem o objetivo a criação de canteiros em escolas municipais que possuem área disponível para tal finalidade, podendo ser utilizado material reciclável, tipo pet, para o plantio das hortaliças.

Art. 3º - As demais disposições permanecem inalteradas.

Palácio Legislativo "Antenor Elias", aos doze dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte e um.

Manoel Messias Caliman

Vereador



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Justificativa

O STF no julgamento do AG. REG. de Recurso Extraordinário 1.282.228/RJ, de 15/12/2020, decidiu pela inexistência de ofensa à iniciativa privativa do chefe do poder executivo, no tocante à norma de origem parlamentar que cria programa governamental com o intuito de concretizar direito social previsto na constituição.

Vejamos:

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CRIAÇÃO DO PROGRAMA CRECHE SOLIDÁRIA. INEXISTÊNCIA DE OFENSA À INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. DECISÃO RECORRIDA QUE SE AMOLDA À JURISPRUDÊNCIA DO STF. DESPROVIMENTO DO AGRAVO REGIMENTAL.

1. Norma de origem parlamentar que não cria, extingue ou altera órgão da Administração Pública não ofende a regra constitucional de iniciativa privativa do Poder Executivo para dispor sobre essa matéria. Precedentes.
2. Não ofende a separação de poderes a previsão, em lei de iniciativa parlamentar, de encargo inerente ao Poder Público a fim de concretizar direito social previsto na Constituição. Precedentes.
3. Agravo regimental a que se nega provimento.

Ressalta-se que é exatamente este o objetivo do referido projeto em conjunto com a presente emenda, ou seja, a criação de um programa de governo que visa concretizar o direito social à educação e à saúde.

Diante o exposto, espera este vereador, a aprovação do Projeto de Lei com a presente emenda, posto que conforme explanado atende aos pressupostos legais e sociais.


Manoel Messias Caliman
Vereador